



PROCESSO Nº : 64513/2013
PRINCIPAL : AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
DE CUIABÁ
PROCEDÊNCIA : JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Ex-Gestor da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, Sr. João Emanuel Moreira Lima, por intermédio de seu procurador constituído, em face dos Acórdãos nº 3.792/2011 e nº 409/2012, proferidos em 18 de outubro de 2012 e em 07 de agosto de 2012, publicados em 26/10/2011 e 09/08/2012, respectivamente, referentes ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2010, da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá.

Na petição rescisória o requerente visa rescindir os Acórdãos referidos em relação às restituições e multas, por considerá-las injustas, porque algumas irregularidades foram consideradas sanadas e que há prova robusta de que já estão regularizadas as restituições, além de requerer os benefícios dos efeitos suspensivos.

Inicialmente, por julgamento singular nº 1.069/213 publicado em 10/04/2013, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT Nº 110, fls. 02/03 o pedido de rescisão foi conhecido, sem efeito suspensivo, o que levou o requerente a intentar recurso de EMBARGOS que culminou no Acórdão 1.814/2013 decidindo pela manutenção dessa negativa.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Insatisfeito com essa última decisão o interessado aviou AGRAVO, o qual resultou improvido pelo Acórdão 1.205/14.

De volta ao presente Pedido de Rescisão, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que elaborou o Relatório conclusivo, opinando pela improcedência do Pedido de Rescisão, pelas razões lá constantes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.957/2014 lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela procedência parcial do presente Pedido de Rescisão proposto em face dos Acórdãos nº 3.792/2011 e nº 409/2012, para converter as multas aplicadas em razão das irregularidades dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, em determinação ao gestor para que observe os ditames da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que concerne aos limites definidos para dispensa de procedimento licitatório.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2016.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator